**0PROCESSO LICITATÓRIO N° 0034/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO de MACIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede administrativa na Rua José Augusto Royer, n° 133,Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **EDGARD FARINON**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA** **FIEL EIRELI ME**, situada na Rua São Luiz, n° 3737, Bairro Nova Divineia, Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.497.061/0001-09, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. Aires Rodrigues, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Tomada de Preços nº. 0003/2021.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 0034/2021, Tomada de Preços nº 0003/2021, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e suas especificações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Construção de quadra coberta poliesportiva para os alunos da Escola Municipal Pequenos Brilhantes a ser construída na Rua Pedro Locatelli, totalizando uma área de 700,00 m², conforme especificações Projetos Estruturais e especificações do Termo de Referencia Anexo I do Edital.
  2. A execução dos serviços deverá atender estreitamente ao solicitado no Termo de Referência.
  3. Para fiscalizar o objeto do presente contrato fica designado o Sr. Robson Karpinski Abraão, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e ainda a Sra. Bruna Caroline Carvalho, Engenheira contratada, maiores informações deverão ser obtidas através do contato telefônico (49) 3574 2004, de acordo com o artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

##### CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra e serviços especificados na cláusula anterior será indireto, no regime de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de material e mão de obra, bem como todos os equipamentos necessários a efetiva execução dos serviços.

##### CLÁUSULA III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução total do objeto deste contrato é de R$ 308.194,09 (trezentos e oito mil cento e noventa e quatro reais e nove centavos), nestes já inclusos todas as despesas provenientes a execução dos serviços, conforme proposta e planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, que passa integrar o presente contrato.

3.1.1. Os valores citados no item anterior são fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, onde o desequilíbrio deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, sendo lavrado Termo Aditivo, não sendo este aplicado em caso de atraso por culpa da CONTRATADA.

3.2. No preço da obra estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução da obra ora contratada, inclusive materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra, instalação, canteiro da obra, custos relativos à ART ou documento expedido pelo CAU de execução, já estando inclusos no preço estes custos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

3.3. O preço ora contratado não estará sujeito a reajustes, exceto na hipótese de prorrogação do prazo de execução, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, ou no caso de atraso no pagamento, quando os valores do presente contrato não forem pagos no prazo, onde deverão ser corrigidos monetariamente pelo INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado por ordem bancária em favor da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias com o regime de pagamento por empreitada devendo assim respeitar a ordem de execução da Planilha de Execução de Obra e ao final de cada etapa emitir ART da obra ou documento similar devidamente expedido pelo CAU..

3.5. Por ocasião do encaminhamento da fatura a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento mensal do FGTS e INSS, através da apresentação das respectivas guias do FGTS e GFIP. Ou caso ainda não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior.

3.6. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação municipal em vigor, pagará o valor referente ao ISS correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O prazo para execução dos serviços:

* Para inicio da execução da obra é de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços;
* **A conclusão da obra é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o inicio dos serviços**.

4.2. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito ou ocorrendo algum dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias corridos, antes do término do prazo contratado, com a devida justificativa.

4.4. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá por base o cronograma reprogramado elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, com a alteração da garantia, se for o caso, pelo prazo correspondente à prorrogação.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macieira - SC, no exercício de 2021 assim consignadas:

DESPESA: 137

EXERCÍCIO: 2021

DOTAÇÃO: 04.01.2.006.4.4.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

COMPLEMENTO ELEMENTO: 4.4.90.51.99 – Obras e instalações

RECURSOS: Próprios

DESPESA: 155

EXERCÍCIO: 2021

DOTAÇÃO: 04.02.1.064.4.4.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Ampliação da Rede Física Esportiva

COMPLEMENTO ELEMENTO: 4.4.90.51.99 – Obras e instalações

RECURSOS: Próprios

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar, para a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com o respectivo Projeto, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às determinações aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias corridos a contar da ordem de serviço;

c) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

d) contar com pessoal e equipamento de construção adequado aos serviços a serem realizados de acordo com o projeto e especificações, dentro do prazo indicado;

e) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

f) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

g) os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exceder total vigilância nos canteiros de obras, responsabilizando-se por roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

h) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

i) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes

j) adotar providências imediatas após o recebimento da Ordem de Serviço a emissão das ART’s de execução, arcando

com todos os custos;

k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento dos serviços que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior

l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obra, onde serão lançados todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término dos serviços de perfuração, inclusive quantitativos e metragens de perfuração, e será submetido à vistoria da fiscalização.

m) responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no código civil brasileiro.

n) assumir responsabilidade pelos danos causados aos Municípios ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados.

o) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais, e outros;

p) facilitar todas as atividades de fiscalização;

q) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitado;

r) efetuar a limpeza da obra;

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATANTE**, por seu turno, obriga-se:

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato por intermédio de fiscal especialmente designado;
2. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, bem como efetuar os pagamentos das faturas correspondentes às etapas concluídas, na forma prevista neste contrato;
3. Notificar à **CONTRATADA** a aceitação definitiva da obra;
4. Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços na forma pactuada.

CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou sub-contratar a totalidade do objeto ora contratado, sob pena de rescisão do contrato.

8.2. A transferência ou sub-contratação parcial do objeto do presente contrato poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** ficar sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor sub-contratado.

8.3. O pedido de transferência ou sub-contratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** com 10 (dez) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com o acervo técnico da sub-contratada, certificado pelo CREA/SC.

8.4. A sub-contratação ou transferência parcial do objeto contratado não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a **SUB-CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** como a única responsável pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA IX - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. A **CONTRATADA** notificará por escrito à **CONTRATANTE**, através da fiscalização, para que se proceda a entrega e a aceitação da obra.

9.2. Concluída a obra, e apresentado o relatório técnico, relatório fotográfico, perfil construtivo, ensaio de bombeamento e outorga definitiva, e estando os mesmos em perfeitas condições e de acordo com o solicitado a Fiscalização receberá obra.

9.3. Com relação às falhas ou irregularidades não sanadas constantes do relatório emitido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão adotadas as providências previstas na legislação pertinente.

9.4. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a Fiscalização comunicará o fato ao Prefeito Municipal, por meio de termo circunstanciado, no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução da obra;
3. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
4. Multa de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, com elevação para o dobro em caso de reincidência;

11.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

* 1. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
  2. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
  3. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta suspensa, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XIII – DA VIGENCIA**

13.1. O presente contrato terá sua vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme o Art. 57 da Lei n° 8666/93.

**CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira – SC, de acordo com o regimento da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente**.**

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra no montante até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.3. O preço unitário dos materiais e serviços para efeitos de quaisquer alterações do projeto ou das especificações serão os da proposta vencedora do respectivo certame licitatório, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles praticados no mercado, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA XVI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

16.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *“d”*, da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

16.1.1. A hipótese citada no item anterior não será aplicada caso haja atraso na execução dos serviços e fornecimento do material por culpa da CONTRATADA.

16.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INCC (índice nacional de custos da construção).

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador - SC, com exclusão de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Este contrato encontra-se vinculado ao edital e ao Processo Licitatório que o originou.

18.2. E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, e será arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

# Macieira/SC, 28 de julho de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC**

**EDGARD FARINON**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONSTRUTORA FIEL EIRELI – Contratada**

**AIRES RODRIGUES – Sócio Administrador**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ROBSON KARPINSKI ABRAÃO BRUNA CAROLINE CARVALHO

CPF: 060.550.069-01 CPF: 078.127.809-02